



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 20 de março de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 633/2026

MATUREIA – PB, 20 MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 45.717,01, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI) DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Maturéia-PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.717,01 [quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e um centavo], para atender à programação abaixo especificada, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) - Complementação da União.

Art. 2º O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será financiado conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o § 3º do Art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

UG	02.030 Secretaria Municipal de Educação	
CLASSIFICAÇÃO	12 361 1002 5039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI	
FONTE DE RECURSOS	1.7.1.5.53.0.1 - 1 Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI – FR1.546.0000	
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por tempo determinado	45.717,01
	TOTAL	45.717,01

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 45.717,01, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências. Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Maturéia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidência que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2026 e na LOA 2026.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2028:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 20 de março de 2026.

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2026.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Maturéia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 634/2026

MATUREIA – PB, 20 MARÇO DE 2026.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026, NO VALOR DE R\$ 297.000,00.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Maturéia-PB, crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

UG	02.030 Secretaria Municipal de Educação	
CLASSIFICAÇÃO	12 361 1002 5039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI	
FONTE DE RECURSOS	1.7.1.5.53.0.1 - 1 Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI – FR1.546.0000	
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por tempo determinado	45.717,01
	TOTAL	45.717,01

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 245 1001 5039 Execução de Emendas Parlamentares Especiais para a Assistência Social

Fonte de Recursos: 2.706.0000 -Transferências Especiais da União

CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Despesa Correntes - 3.0.00.00

3.1.90.14 – Diárias Civil.....	R\$ 7.000,00
3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 170.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF.....	R\$ 65.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.....	R\$ 55.000,00

FR/CO 2.706.3110

TOTAL:..... R\$ 297.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional especial, provirão do superavit do ano fiscal anterior referente às transferências concedidas pela União/Órgão emissor e superior Ministério da Fazenda, tipo de emenda individual, categoria de econômica despesa corrente, tipo de proposta custeio, além das normas disponibilizadas caracterizadas integralmente no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinados a dar aporte orçamentário a unidade orçamentária abaixo descrita, criando-se na respectiva unidade orçamentária o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Caracterização:

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 245 1001 5039 Execução de Emendas Parlamentares Especiais para a Assistência Social

Fonte de Recursos: 2.706.0000 -Transferências Especiais da União

CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Despesa Correntes - 3.0.00.00

3.1.90.14 – Diárias Civil.....	R\$ 7.000,00
3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 170.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF.....	R\$ 65.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.....	R\$ 55.000,00

FR/CO 2.706.3110

TOTAL:..... R\$ 297.000,00.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 20 de março de 2026.

Dotação Orçamentária:

Categoria econômica de custeio, aplicação direta, consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2026.

Impacto no orçamento de 2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio, fontes de recursos do artigo 1º, estão caracterizadas no art. 43 § II da Lei Federal 4.320/64, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ao tempo em que a destinação do crédito inicial, o mesmo servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite 2.706.3110 (Transferência especial da União – Emendas individuais impositivas), conforme rubricas selecionadas no artigo 2º do projeto de lei.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Impacto no orçamento de 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

Impacto no orçamento de 2028:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2026. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentárias abaixo discriminadas, criando-se nas respectivas unidades orçamentárias o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Caracterização:

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 245 1001 5039 Execução de Emendas Parlamentares Especiais para a Assistência Social

Fonte de Recursos: 2.706.0000 - Transferências Especiais da União

CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Despesa Correntes - 3.0.00.00

3.1.90.14 – Diárias Civil..... R\$ 7.000,00
3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo..... R\$ 170.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF..... R\$ 65.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ..... R\$ 55.000,00

FR/CO 2.706.3110

TOTAL:..... R\$ 297.000,00.

Fonte de Custeio:

Anulação pela própria fonte de recursos, cite 2.706.3110 (Transferência especial da União – Emendas individuais impositivas), conforme rubricas selecionadas e caracterizadas no art. 43 § II da Lei Federal 4.320/64, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme rubricas selecionadas no artigo 2º do projeto de lei.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 635/2026

MATUREIA – PB, 20 MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NA LEI Nº 14.133/2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a Administração Pública Municipal realizar tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Matureia-PB, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aquelas assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. Nos processos de licitações públicas do Município de Matureia-PB para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I – A promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II – A ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – O incentivo à inovação tecnológica;
- IV – O fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Âmbito local: limites geográficos do Município de Matureia-PB.
- II – Âmbito regional: limites geográficos compreendidos na Região geográfica de suporte a cidade de Matureia-PB, considerando a distância de 300km como raio, calculado desta cidade.

§2º. Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase de planejamento da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica.

Art. 4º. Nas contratações públicas municipais deverá ser assegurado tratamento favorecido às ME e EPP, especialmente mediante:

- I – Realização de licitações exclusivas para ME e EPP nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 20 de março de 2026.

II – Possibilidade de subcontratação de ME e EPP em contratações de maior vulto, nos termos previstos no edital;
III – Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP, em certames para aquisição de bens de natureza divisível;
IV – Preferência de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quando justificadamente estabelecido no instrumento convocatório;
V – Aplicação do critério de desempate ficto, assegurando-se preferência de contratação às ME e EPP quando suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 5º. Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal:

I – Deverá:

- Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Poderá:

- Exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 6º. Não se aplica o disposto no artigo 2º desta Lei quando:

I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, comprovado na fase do planejamento da contratação –por meio de pesquisa de preços declaração expressa do Órgão demandante, ou comprovação através de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 7º. Os certames atendidos por esta Lei deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Matureia-PB.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA